



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

### Parecer de 1º turno sobre Projeto de Lei nº 707/2023

#### RELATÓRIO:

É objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 707/2023, de autoria da nobre vereador Rubão, que "institui a Campanha Permanente sobre a prevenção, o diagnóstico e tratamento da depressão, transtornos de ansiedade e de pânico."

O projeto foi instruído com a legislação correlata conforme constante em fls. 3 a 12 e será apreciado em dois turnos, sendo necessária a maioria dos membros desta Câmara para sua aprovação.

Apreciado pela Comissão de Legislação e Justiça, o projeto recebeu aprovação em parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade (relator Vereador Jorge Santos).

Posteriormente, aportou na Comissão de Saúde e Saneamento a qual também assentiu com parecer pela aprovação do projeto de lei (relator Vereador Bruno Pedralva).

Em seguida, a Comissão de Administração Pública teve o parecer pela aprovação aprovado (relator Vereador Cláudio do Mundo Novo).

Seguindo o trâmite normal, o projeto aportou nesta Comissão Orçamento e Finanças Públicas para análise do mérito, sendo eu, Vereador José Ferreira, designado relator para a matéria e passo a emitir parecer, nos termos do art. 52, III, "b" e "c" do Regimento Interno desta Casa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei em análise visa instituir “a Campanha Permanente sobre a prevenção, o diagnóstico e tratamento da depressão, transtornos de ansiedade e de pânico.”

Importante salientar que, não cumpre a esta Comissão adentrar no mérito de questão que envolve a análise das demais comissões temáticas desta casa, assim, a análise será dos requisitos objetivos próprios desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Na justificativa, o nobre autor, com toda propriedade aborda que de acordo “com o Ministério da Saúde, no Brasil são registrados cerca de 12 mil suicídios todos os anos, terceira principal causa externa de mortes no país. Cerca de 96,8% dos casos estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão.”

A iniciativa do vereador Rubão em propor a instituição de Fórum Permanente para a discussão sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da depressão, transtornos de ansiedade e de pânico, mais que louvável, é um instrumento de saúde pública.

A proposição em tela reúne em uma mesma ação o cumprimento de legislações já existentes, como podemos citar: Federal – Lei Nº 10.216/01; Lei I Nº 14.543/23; Lei Nº 14.556/23; Estadual: Lei Nº 13.317/1999; Lei Nº 11.8028/1995; Lei Nº 23.852/21; Lei Nº 24.134/22; entre outras.

Considero, portanto, que o presente projeto está perfeitamente compatível com as proposições do plano diretor, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, consideradas as competências desta Comissão, em especial ao que determina o Art. 52, III, “b” e “c”, do Regimento Interno, não encontro óbices para a aprovação do Projeto de Lei nº 707/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
35	49

## CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo este parecer pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 707/2023.

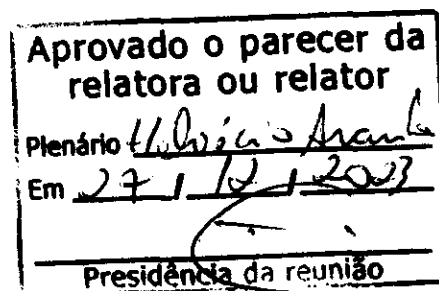
Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023.

JOSE DE JESUS  
FERREIRA:0588871567  
0

Assinado de forma digital por  
JOSE DE JESUS  
FERREIRA:05888715670  
Dados: 2023.12.22 16:09:17 -03'00'

**Vereador José Ferreira – PP**

**Relator**





**PL Nº 707/23**

**CONCLUSO** para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 27/12/23

88 - 640

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 27/12/23

88 - 640

Divato